GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



RESOLUÇÃO Nº 3/2007-CEDF, DE 24 DE JULHO DE 2007

Altera dispositivos das Resoluções nºs 1/2005, de 2 de agosto de 2005 e 2/2006, de 16 de maio de 2006 e dá outras providências.

O Conselho de Educação do Distrito Federal, no uso de suas competências, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.394/96, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do seu Regimento e considerando o disposto nas Leis nºs 11.114/2005 e 11.274/2006, na Resolução nº 3/2005, de 16/5/2006, e Pareceres nºs 6/2000, 18/2005 e 7/2005, que tratam de ensino fundamental de nove anos, a Resolução nº 4/99 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, todos da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e na Resolução nº 1/2005-CEDF, que estabelece normas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal,

RESOLVE:

- **Art. 1°.** Os artigos 19 e 106 e parágrafo da Resolução n° 1/2005-CEDF, de 2/8/2005, alterados pelo art. 1° da Resolução n° 2/2006, de 16 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 19. A educação infantil será oferecida em instituições educacionais credenciadas, tais como"
 - I creche ou entidade equivalente para crianças de até três anos de idade, completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo da etapa própria, data que deve constar do calendário escolar da instituição educacional;
 - II pré-escola para crianças de quatro e cinco anos, completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo da etapa a ser cursada, data que deve constar do calendário escolar da instituição educacional.
 - Art. 106. Para a matrícula inicial no ensino fundamental de nove anos, o aluno deve ter a idade mínima de seis anos, completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo, data que deve constar do calendário escolar da instituição educacional.
 - § 1º Até o ano letivo de 2010, é resguardado o direito de continuidade de estudos a crianças que concluírem a educação infantil, independentemente da idade prevista no caput.
 - § 2º A falta da certidão de nascimento não se constituirá em impedimento à aceitação da matrícula inicial no ensino fundamental, devendo a instituição educacional orientar quanto aos procedimentos para aquisição do documento, ou providenciá-lo por conta própria.
- **Art. 2º.** O artigo 47 e Parágrafo único da Resolução nº 1/2005, de 2/8/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 47. Os cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, considerados de capacitação, de aperfeiçoamento, de especialização e de atualização, em todos os níveis de escolaridade, poderão ser ofertados seguindo itinerários formativos, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.
 - § 1º. Os cursos e programas de educação profissional referidos no caput, não sujeitos à regulamentação curricular, são de livre oferta das instituições responsáveis pela respectiva certificação, não requerendo autorização da Secretaria de Estado de Educação.
 - § 2°. Poderão ser organizados cursos de especialização de técnico de nível médio vinculados à determinada qualificação ou habilitação profissional, para atendimento de demandas específicas, mediante autorização da Secretaria de Estado de Educação ouvido o Conselho de Educação do Distrito Federal.



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Art. 3	artigo 79, inciso VII, da Resolução nº 1/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:	
	"Art. 79	
	VII – parecer técnico de profissional credenciado, da Secretaria de Estado de Educação ou por ela indicado, quando se tratar de prédio com alvará de construção e ainda sem Carta de Habite-se ou adaptado para fins educacionais;	
	P. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ntrário.	

Sala "Helena Reis", Brasília, 24 de julho de 2007.

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do

Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal

Conselheiros presentes:

Altair Macedo Lahud Loureiro
Anita Miriam Martins Sócrates
Clélia de Freitas Capanema
Dalva Guimarães dos Reis
Elino Alves de Moraes
Genuíno Bordignon
José Leopoldino das Graças Borges - Relator
Josephina Desounet Baiocchi
Luiz Otávio da Justa Neves
Mário Sérgio Ferrari
Marisa Araújo Oliveira
Nilton Alves Ferreira
Rosa Maria Monteiro Pessina